



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Imaculada

LEI Nº 328/94.

Dispõe de normas sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 1995 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA - ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Definem-se como Diretrizes Orçamentárias Gerais, as instruções que serão analisadas a seguir, objetivando-se a elaboração do Orçamento deste município, referente ao exercício financeiro de 1995.

Art. 2º - Constituem as Receitas do Município as provenientes de:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas que serão executadas;
- III - De transferência por força de mandate constitucional ou de convênios firmados com entidades Governamentais e Privadas, Nacionais ou Internacionais.

Art. 3º - Para efeito de estimativa das Receitas, serão considerados:

- I - Fatores conjunturais que poderão influenciar a produtividade;
- II - A carga de trabalho para o serviço quando este for remunerado;
- III - Todos os fatores que têm influência sobre as arrecadações dos Impostos, Taxas, Emolumentos e demais atividades;
- IV - As alterações da Legislação Tributária.

Art. 4º - O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria,



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Imaculada

I - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da Imprensa;

II - Todos os esforços serão envidados pela administração municipal, no sentido de evitar a inscrição na Dívida Ativa, quer seja de origem Tributária ou qualquer outra natureza.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária, para o exercício financeiro de 1995 e subsequentes.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o Caput deste artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a produtividade.

Art. 6º - As receitas oriundas de atividades econômicas, terão suas partes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que poderão influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 7º - Os gastos municipais serão fermados com a aquisição de bens, realização de investimentos e prestação de serviços, bem como os compromissos de natureza financeira e social, estimados para o exercício financeiro de 1995 e subsequentes, levando-se em consideração:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 1995;

II - Fatores conjunturais que poderão afetar a produtividade dos gastos;

III - A receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - Que os dispêndios com pessoal, não poderão em qualquer hipótese ultrapassar o contido no artigo 38 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias, da atual Constituição Federal.

Art. 8º - São consideradas prioritárias para a realização no exercício financeiro de 1995, as metas adiante discriminadas, obedecidas as Unidades Orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Imaculada

GABINETE DO PREFEITO

Aquisição de veículo, mobiliário e utensílios indispensáveis ao pleno funcionamento do setor.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Construção, Ampliação, restauração e reformas de Unidades de Ensino do município; Construção de cisternas e tanques em Unidades Escolas; eletrificação beneficiando Unidades de ensino; Incentivo Desporto; aquisição e locação de veículos destinados ao atendimento do setor; aquisição de materiais festejo juninos; aquisição de mobiliário e equipamentos e outros, destinados ao uso do setor.

DIVISÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reforma, ampliação e restauração de Postos Médicos; aquisição e locação de veículos; aquisição de mobiliário e equipamentos, aquisição de medicamentos.

DIVISÃO DE AGRICULTURA

Construção, ampliação, restauração e limpeza de bacias de pequenas e médias barragens e peços; aquisição de sementes; aquisição de um trator equipado para aração; construção de um banco de sementes, aquisição de uma máquina desbulhadeira de milho.

DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

Ampliação e reforma de Postos Telefônicos; aquisição de canais de sinais de repetição de Televisão; construção de casas populares; ampliação de cemitérios públicos; extensão da rede elétrica no município; construção de esgotos e galerias; aquisição de veículos; construção de abrigos para usuários; construção de calçamento, meio-fio e linha d'água; reposição de meio-fio e linha d'água; aquisição e desapropriação de imóveis; construção de um matadeiro, equipado com balança e outros utensílios.

DIVISÃO DO S.M.E.R.

Construção e restauração de estradas vicinais e aquisição



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Imaculada

de um trator de esteira.

Art. 9º - A proposta orçamentária que será encaminhada, apresentará as receitas e despesas de que tratam os artigos 2º e 8º, respectivamente, observadas as políticas e programas de governo, levando-se em consideração, os princípios de anualidade, especificação, exclusividade, unidade e universalidade.

Art. 10 - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o dia 30 de novembro de 1994, a sua programação poderá ser executada até o limite de $\frac{1}{12}$ (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 11 - Os valores constantes para a previsão das Receitas e Fixação das Despesas, poderão ser revistos e atualizados, trimestralmente, de acordo com a variação percentual positiva, verificada entre a Receita prevista e a efetivamente arrecadada.

Art. 12 - Consoante o que dispõe a Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, o Poder Executivo fixará no Projeto de Lei que encaminhárá ao Poder Legislativo, referente ao exercício financeiro de 1995, índice percentual destinado a suplementação das suas respectivas dotações.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá corrigir as dotações do orçamento do exercício financeiro de 1995, obedecendo o índice percentual fixado pelo Governo Federal, para, no caso de, ocorrência de inflação da economia nacional.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Imaculada - PB. Em, 19 de Setembro de 1994.

- MARCOS ANTONIO PAZ DE BRITO -

- PREFEITO -